



Câmara Municipal de Ibatiba

NOTÍCIAS

CERTIDÕES DE NASCIMENTO, CASAMENTO E ÓBITO PASSARÃO POR MUDANÇAS

NOVAS MEDIDAS ELABORADAS PELO CNJ CONTEMPLAM AS VARIADAS FORMAS DE FAMÍLIA E FACILITAM A
CRIAÇÃO DO DOCUMENTO ÚNICO DE IDENTIFICAÇÃO



Câmara Municipal de Ibatiba

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME

CPF _____

MATRÍCULA
99999999999 9999 9 9999 999 9999999 99

DATA DE NASCIMENTO POR EXTESSO _____ **DATA** _____ **MÊS** _____ **ANO** _____

HORA DE NASCIMENTO _____ **NATUALEDADE** _____

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO _____ **LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF** _____ **SEXO** _____

PILIAÇÃO _____

AVOS _____

GÊMOS **NOME E MATRÍCULA DOS GÊMOS** _____

DATA DO REGISTRO POR EXTESSO _____ **NÚMERO DA UND/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO** _____

AVERAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER _____

ANOTAÇÕES DE CADASTRO _____

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG				
PT/MEI				
Passaporte				
Carteira Nacional de Eleitor				
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor				
CEP Residencial			CEP Nascimento	

* As anotações de cadastro acima são dispensadas a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão competente ou quando necessário para identificação da sua perícia.

NOME DO OFÍCIO
OFICIAL REGISTRADOR
MUNICÍPIO/UF
ENDERECO
TELEFONE
E-MAIL

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e Local: _____

Assinatura do Oficial

[Signature]



Publicado em 23/11/2017 às 20:12 (Atualizado em 20/02/2026 às 14:01), postado por Silvia Goulart - ImpactMidia, Fonte: Câmara de Ibatiba

Certidões de nascimento, casamento e óbito serão emitidas com novas regras a partir desta terça-feira (21). Entre as alterações definidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), está a inclusão do CPF em todos esses documentos, o que facilitará a criação do documento único de identificação.

Além disso, as certidões deverão ter o termo "filiação", e não mais "genitores", o que irá contemplar as variadas formas de família e evitar que uma lacuna para identificação do pai fique em branco, no caso, por exemplo, de um pai desconhecido.

As novas medidas possibilitam o reconhecimento voluntário da maternidade e paternidade socioafetiva, que até então só era possível por meio de decisões judiciais ou em estados que tinham normas específicas para isso. O provimento também autoriza o reconhecimento voluntário da paternidade ou da maternidade socioafetiva de pessoa de qualquer idade.

Assim, poderá ocorrer o reconhecimento em cartório dos casos em que a madrasta ou padrasto da criança foi o responsável por sua criação por conta do óbito de um dos genitores, por exemplo.

No caso de crianças geradas por meio de reprodução assistida, a legislação retira a exigência de identificação do doador de material genético no registro de nascimento da criança. E quando a criança for filha de um casal homoafetivo, deverá constar o nome dos pais sem referência quanto à ascendência paterna ou materna.

Seguindo as regras da lei sancionada pelo presidente da República, Michel Temer, a naturalidade da criança não precisará ser, necessariamente, o local em que ela nasceu. Dessa forma, a criança poderá ser cidadã do município em que ocorreu o parto ou do município de residência da mãe, biológica ou adotiva, desde que dentro do território nacional.

Fonte: Governo do Brasil, com informações do Conselho Nacional de Justiça



AUTENTICAÇÃO

f89c599d927e38a773b5c5b95df18c7d

<https://ibatiba.es.leg.br/noticia/2017/11/certidoes-de-nascimento-casamento-e-obito-passara-o-por-mudancas.html>